



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 006/2022

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento das escolas da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de março de 2024, com recomendações e determinação.

**PROCESSO CEE/PI** Nº 268/2019.

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa (PI).

**ASSUNTO:** Renovação de autorização.

**RELATOR:** Cons. Danilio Cesar Moraes Silva Cruz.

## I – HISTÓRICO

A Prefeitura de Santo Antônio de Lisboa (PI), através de seu dirigente, Sr. Welington Carlos Silva, CPF nº. 915.810.793-20, protocolou requerimento neste Conselho Estadual de Educação - Processo CEE/PI nº. 268/2019 - Solicitando a renovação da autorização de funcionamento das escolas da Rede Municipal de Ensino do citado município, para oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Completo Regular.

O ato autorizativo anterior é a Resolução CEE/PI nº. 058/2014, cuja validade expirou em 31/03/2019. O Município está cadastrado no CNPJ sob o nº. 06.553.820/0001-97.

## II – RELATÓRIO

Analisando o processo acima citado, constatou-se que atualmente estão em funcionamento sete unidades escolares. O processo encontra-se instruído com, a lista das escolas a qual se pede a solicitação de renovação de autorização; ofício de justificativa pelo atraso do pedido; copia dos documentos pessoais da requerente; organograma; regimento escolar e proposta pedagógica da rede municipal, sendo os dois utilizados em todas as escolas da rede; calendário escolar; relação nominal do corpo docente e técnico administrativo; proposta de formação continuada dos professores; relatório circunstanciado; justificativa atestando que não foram encontrados nos acervos do município os decretos e portarias de criação das escolas; modelos de diário de classe; modelo de certificado de conclusão do curso Ensino Fundamental Regular; histórico escolar; planejamento orçamentário do ano de 2019; relação dos bens; alvará de funcionamento; planta baixa; laudo técnico da engenharia; fotos das escolas; descrição das instalações de educação física e laboratório; acervo bibliográfico de todas as escolas; cadastro nacional de pessoa jurídica. O laudo técnico de engenharia é assinado pelo engenheiro civil, Francisco Adilson de Lima Leal, inscrito no CREA com o N°190065067-7. O mesmo atesta que as escolas estão em boas condições para o fim educacional.

Escolas para as quais o município solicita a renovação de autorização:

- **Unidade Escolar João Rodrigues Almeida:** na Rua João Almeida, s/n, Bairro Acampamento, que oferece a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

- **Unidade Escolar Manoel Batista de Carvalho:** na Localidade Torrões, que oferece a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

- **Unidade Escolar Antônio Sabino da Silva:** na Localidade Carvalhos que oferece a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

- **Núcleo Municipal de Educação Vereador Francisco das Chagas Rodrigues:** na Rua João Batista, nº 323 Centro, que oferece o Ensino Fundamental Completo Regular.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 006/2022

- **Unidade Escolar Padre João Pedro:** na localidade Sítio Salvador, que oferece a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.
- **Unidade Escolar Antônio Calixto da Silva:** na Rua projetada, s/n, Bairro Xique-xique, que oferece o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.
- **Creche Municipal Daysa Régia de Sousa Silva:** na Rua Santos Dumont, s/n, Centro, que oferece Educação Infantil.

Foram inspecionadas as sete unidades escolares. A inspeção não menciona no instrumental se as escolas atendem ao protocolo anti covid-19, e que as escolas dispõem do básico para o funcionamento.

Quanto à parte administrativa, as escolas do município disponibilizam todos os serviços administrativos essenciais. Com relação à parte pedagógica, está tudo conforme a legislação. No tocante ao transporte escolar, o município dispõe de 04 ônibus do Programa Caminho da Escola.

### III – CONCLUSÃO e VOTO

Diante do exposto, este relator emite vossos nos seguintes termos:

1) Renovar a autorização de funcionamento das sete escolas da Rede Municipal de Santo Antônio de Lisboa (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de março de 2024.

2) Recomendar que a Prefeitura e a Secretaria de Educação sejam advertidas, conforme prevê a Resolução CEE/PI nº. 111/2018, pela oferta de cursos sem autorização;

3) Recomendar que:

a) a Secretaria Municipal de Educação atenda o Decreto nº 19.229 de 23 de setembro de 2020, que trata das medidas de prevenção e controle da disseminação do Sars-Cov-2 (Covid-19) para o setor relativo à educação;

b) a Prefeitura Municipal tome as providências necessárias para a criação do Sistema Municipal de Educação e a instalação do Conselho Municipal de Educação.

d) o município crie as portarias e os decretos das escolas autorizadas, pois é papel do poder executivo.

4) Determinar, que a Prefeitura Municipal dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2022.

Cons. Danilo César Moraes Silva Cruz – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa  
Presidente do CEE/PI